

# MÓDULO: IRC – Imposto sobre Rendimentos

## Exercício nº 2 – Determinar matéria colectável

**CURSO:** EFA NS – Técnicas Administrativas

**FORMADORA:** Dra. Susana Rodrigues

**FORMANDA:** Carmen Airosa

06/10/2009

## MÓDULO: IRC – Imposto sobre Rendimentos

Exercício nº 2 – Determinar matéria colectável

FORMADORA: Dra. Susana Rodrigues

---

### EXERCÍCIO Nº 2

#### **Exercício de entidade que não exerce a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.**

O “Clube Amantes da Boa Vida” é uma associação recreativa e de lazer, onde se praticam algumas modalidades desportivas nomeadamente ginástica, danças de salão, artes marciais.

Possui nas suas instalações um pequeno bar que explora.

No ano de 2008 obteve os rendimentos e suportou os custos que a seguir se discriminam:

#### RENDIMENTOS BRUTOS:

Ginástica	20.000 €
Danças de Salão	30.000€
Artes Marciais	7.500€
Outras actividades desportivas	12.500€
Bar	10.000€

#### CUSTOS ESPECÍFICOS:

Custos das actividades desportivas	55.000€
Custo do Bar	7.500€
Custos Comuns	8.300€

Determine a matéria colectável de IRC e o montante de imposto a pagar:

### LEGISLAÇÃO APLICADA AO EXERCÍCIO:

#### Art. 2º) Sujeitos passivos

Nº 1 – São sujeitos passivos de IRC:

- a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva em território português.

#### Art. 3º) Base do imposto

Nº 1 – O IRC incide sobre

- b) O rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, das pessoas colectivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

#### Art. 11º) Actividades culturais, recreativas e desportivas

Nº 1 – Estão isentos de IRC os rendimentos directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Nº 3 – Não se consideram rendimentos directamente derivados do exercício das actividades indicadas no nº 1, para efeitos da isenção aí prevista, os provenientes de qualquer actividade comercial, industriais ou agrícola exercida, ainda que a título acessório, em ligação com essas actividades e, nomeadamente, os provenientes de publicidade, direitos respeitantes a qualquer forma de transmissão, bens imóveis, aplicações financeiras e jogo do bingo.

#### Art. 15º) Definição da matéria colectável

Nº 1 – Para efeitos deste Código:

- b) Relativamente às pessoas colectivas e entidades referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 3º, a matéria colectável obtém-se pela dedução ao rendimento global, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, determinados nos termos do artigo 48º, dos seguintes montantes:
  - 1 – Custos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos, nos termos do artigo 49º;
  - 2 – Benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções naquele rendimento.

#### Art. 48º) Determinação do rendimento global

Nº 1 – O rendimento global sujeito a imposto das pessoas colectivas e entidades mencionadas na alínea b) do nº 1 do artigo 3º é formado pela soma algébrica dos rendimentos líquidos das várias categorias determinados nos termos do IRS, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, aplicando-se à determinação do lucro tributável as disposições deste Código.

## MÓDULO: IRC – Imposto sobre Rendimentos

Exercício nº 2 – Determinar matéria colectável

FORMADORA: Dra. Susana Rodrigues

---

### Art. 49º) Custos comuns e outros

Nº 1 – Os custos comprovadamente indispensáveis à obtenção dos rendimentos que não tenham sido considerados na determinação do rendimento global nos termos do artigo anterior e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC são deduzidos, no todo ou em parte, a esse rendimento global, para efeitos de determinação da matéria colectável, de acordo com as seguintes regras:

- b) Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como à de rendimentos não sujeitos ou isentos, deduz-se ao rendimento global a parte dos custos comuns que for imputável aos rendimentos sujeitos e não isentos.

Nº 2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, a parte dos custos comuns a imputar é determinada através da repartição proporcional daqueles ao total dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos e dos rendimentos não sujeitos ou isentos, ou de acordo com outro critério considerado mais adequado aceite pela Direcção-Geral dos Impostos, devendo evidenciar-se essa repartição na declaração de rendimentos.

### Art. 54º) Colectividades desportivas, de cultura e recreio

(Estatuto Benefícios Fiscais (EBF) – Isenções – Actualizado em 2008/06/30)

Nº 1 – Ficam isentos de IRC os rendimentos das colectividades desportivas, de cultura e recreio, abrangidos pelo artigo 11º do Código do IRC, desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos a tributação, e não isentos nos termos do mesmo Código, não exceda o montante de €7481,97.

### Art. 80º) Taxas

Nº 5 – Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20%.

## MÓDULO: IRC – Imposto sobre Rendimentos

Exercício nº 2 – Determinar matéria colectável

FORMADORA: Dra. Susana Rodrigues

### RESOLUÇÃO DO EXERCÍCIO

RENDIMENTOS BRUTOS:

Ginástica	<b>Isento</b>	20.000 €
Danças de Salão	<b>Isento</b>	30.000€
Artes Marciais	<b>Isento</b>	7.500€
Outras actividades desportivas	<b>Isento</b>	12.500€
Bar	<b>Não Isento</b>	10.000€
<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>

CUSTOS ESPECÍFICOS:

Custos das actividades desportivas	<b>Custo relacionado com actividade isenta</b>	55.000€
Custo do Bar	<b>Custo relacionado com actividade não isenta</b>	7.500€
Custos Comuns	<b>Custo relacionado com actividades isentas e não isentas</b>	8.300€

Rendimento do Bar                    10.000,00  
Custos do Bar                         - 7.500,00  
                                                     2.500,00      **→**      Rendimento liquido

Custos Comuns                         - 1.037,50  
                                                     1.462,50      **→**      Matéria Colectável ou IRC

80.000€ ----- 8.300,00  
10.000€ -----    x

X = 1.037,50      **→**      Custos do Bar inseridos nos custos comuns

**Art. 80º / Nº 5 – Taxas**

IRC = 1.462,50 x 20% = 292,50      **→**      IRC a pagar